

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ELEMENTOS PARA CÂMARA FRIGORÍFICA

Orçamento de referência nº 000000099874

VENDEDORA: REFRIGÁS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.649.760/0001-19, NIRE 35.300.684.541, Inscrição Estadual nº 209.128.251.113, com sede na Rua Araújo Leite, nº 7-35, bairro Centro, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.010-160, e-mail fiscal@refrigas.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) (doravante simplesmente **VENDEDORA**); e, de outro lado,

COMPRADORA: CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRANCIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.141.990/0001-89 (código de cadastro nº 00018289), com sede na Rua Gaudêncio Piola, nº 5-25, bairro Vila São Paulo, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.022-113, telefone (14) 99731-7305, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) (doravante simplesmente **COMPRADORA**).

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTES** e, isoladamente, **PARTE**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Compra e Venda de Elementos para Câmara Frigorífica** (doravante **CONTRATO**), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, com fundamento nos artigos 481 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e mediante as seguintes considerações preliminares:

(i) a **VENDEDORA** exerce atividade de comércio de produtos e materiais de refrigeração; (ii) a **COMPRADORA** manifestou interesse na aquisição dos elementos de câmara frigorífica especificados no orçamento nº 000000099874; e (iii) as **PARTES** desejam regular, por escrito, os direitos e as obrigações decorrentes dessa contratação,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a compra e venda, pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, de **01 (um) conjunto de elementos de câmara frigorífica, fornecidos não montados**, de dimensões nominais 2,50 m × 2,80 m × 2,50 m, composto por 18 (dezoito) elementos, classificados sob o código interno nº 23228 e NCM 8418.69.99, conforme especificações constantes do orçamento nº 000000099874 (Anexo I) e do checklist de conferência de peças (Anexo II), que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os Anexos I e II são partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**; em caso de divergência entre o corpo do **CONTRATO** e os Anexos quanto à especificação técnica dos produtos, prevalecerá a descrição constante do Anexo II (checklist de conferência de peças).

1.3. O objeto restringe-se ao **fornecimento dos elementos e peças avulsos**, não abrangendo, salvo ajuste escrito em apartado, a elaboração de projeto, a montagem, a instalação, os serviços de alvenaria, hidráulica, elétrica, a partida (start-up) do sistema ou quaisquer serviços correlatos, nos termos detalhados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DOS PRODUTOS E DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos são fornecidos **não montados** (kit/elementos avulsos), competindo exclusivamente à COMPRADORA, por si ou por terceiros tecnicamente habilitados que vier a contratar, a respectiva montagem, instalação e colocação em funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis e as instruções do fabricante.

2.2. A VENDEDORA não responde por defeitos, avarias ou inadequações decorrentes de montagem, instalação, dimensionamento de uso ou operação realizados pela COMPRADORA ou por terceiros, ressalvada a responsabilidade por vícios de fabricação das peças, na forma da Cláusula Oitava.

2.3. A conferência da conformidade técnica e da integralidade dos elementos será realizada com base no checklist constante do Anexo II, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor total, certo e ajustado de **R\$ 31.499,66 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, já incluído o valor do frete, conforme orçamento nº 000000099874.

3.2. O preço é fixo e irrevogável, por se tratar de operação de compra e venda única e à vista, abrangendo todos os tributos incidentes sobre a operação na forma da legislação vigente.

3.3. Eventuais tributos, taxas ou encargos criados, majorados ou cuja responsabilidade legal seja deslocada após a emissão do orçamento poderão ser repactuados entre as PARTES, mediante prévia comunicação por escrito, antes da confirmação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA ANÁLISE DE CRÉDITO E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A eficácia deste CONTRATO fica condicionada (condição suspensiva, art. 125 do Código Civil) à **aprovação do crédito** pela área financeira da VENDEDORA, conforme ressalva expressa do orçamento nº 000000099874, somente se aperfeiçoando o vínculo obrigacional de entrega após o implemento dessa condição e a confirmação do pagamento na forma da Cláusula Quinta.

4.2. O orçamento de referência não assegura reserva nem disponibilidade de estoque; a confirmação da disponibilidade dos elementos dar-se-á por ocasião da aprovação do crédito e do agendamento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor total previsto na Cláusula Terceira será efetuado pela COMPRADORA **de forma integral e antecipada**, mediante depósito ou transferência bancária em favor da VENDEDORA, após a aprovação do crédito e a assinatura do presente CONTRATO.

5.2. Os dados bancários para pagamento serão informados pela VENDEDORA: Banco Itaú, Agência 0075, Conta Corrente 3822-4, ou chave pix Chave Pix: 61.649.760/0001-19, titular REFRIGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO S.A., CNPJ 61.649.760/0001-19.

5.3. A COMPRADORA encaminhará à VENDEDORA o comprovante de pagamento, considerando-se quitada a obrigação somente após a efetiva compensação e identificação do crédito na conta da VENDEDORA.

5.4. O pagamento integral é condição prévia e indispensável para o agendamento e a realização da entrega, de modo que a obrigação de entregar os produtos somente se torna exigível após a confirmação da quitação.

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA, DO FRETE E DA TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

6.1. A entrega dos produtos será **agendada com a COMPRADORA após a confirmação do pagamento**, em data e horário ajustados entre as PARTES com o consultor responsável.

6.2. O local de entrega será definido por escrito pela COMPRADORA.

6.3. O frete é de responsabilidade da VENDEDORA e já se encontra incluído no preço da Cláusula Terceira, podendo a entrega ser realizada por transportadora por ela contratada.

6.4. Compete à COMPRADORA disponibilizar, na data agendada, local adequado, acesso e meios necessários ao recebimento e ao descarregamento dos produtos. A recusa injustificada de recebimento, a ausência de condições de descarga ou a indicação de local inacessível ensejarão o reagendamento, podendo os custos adicionais de nova tentativa de entrega ser repassados à COMPRADORA, mediante prévia comprovação.

6.5. A propriedade e os riscos sobre os produtos transferem-se à COMPRADORA no momento da tradição (entrega efetiva) no local de destino, nos termos dos artigos 492 e 1.267 do Código Civil, correndo por conta da VENDEDORA os riscos da coisa durante o transporte até a tradição.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONFERÊNCIA E DO RECEBIMENTO

7.1. No ato da entrega, a COMPRADORA realizará a conferência dos produtos com base no checklist do Anexo II, verificando a quantidade, a integridade aparente e a correspondência com as especificações contratadas.

7.2. Vícios aparentes, avarias visíveis e divergências de quantidade deverão ser apontados **no ato do recebimento**, mediante ressalva escrita no canhoto de entrega e/ou no checklist, sob pena de presunção de recebimento conforme. Eventuais vícios ocultos sujeitam-se ao regime da garantia previsto na Cláusula Oitava e à legislação aplicável.

7.3. A assinatura, pela COMPRADORA ou por seu preposto, do comprovante de entrega e do checklist sem ressalvas importará aceite quanto à quantidade e à integridade aparente dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA

8.1. A VENDEDORA concede garantia contratual de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, contra **defeitos de fabricação** dos elementos fornecidos.

8.2. Constatado defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a VENDEDORA promoverá, a seu critério técnico, o reparo ou a substituição da(s) peça(s) viciada(s), sem ônus para a COMPRADORA quanto ao componente substituído.

8.3. A garantia **não abrange**, exemplificativamente: (a) danos decorrentes de montagem, instalação ou colocação em funcionamento realizadas pela COMPRADORA ou por terceiros em desacordo com as normas técnicas e instruções do fabricante; (b) avarias resultantes de transporte ou manuseio posteriores à tradição, realizados pela COMPRADORA; (c) mau uso, uso em desconformidade com a finalidade, sobrecarga, conservação ou limpeza inadequadas; (d) modificações, adaptações ou reparos efetuados por terceiros não autorizados; (e) desgaste natural; e (f) danos por agentes externos, descargas elétricas, intempéries, caso fortuito ou força maior.

8.4. O acionamento da garantia far-se-á por comunicação escrita à VENDEDORA, com a descrição do defeito, ficando facultada a esta a realização de análise técnica para apuração da origem e da natureza do vício, condição para reconhecimento da cobertura.

Parágrafo único. As disposições desta cláusula não excluem nem limitam os direitos assegurados à COMPRADORA pela legislação aplicável quanto a vícios redibitórios (arts. 441 a 446 do Código Civil) ou, na hipótese de eventual configuração de relação de consumo, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

9.1. Constituem obrigações da VENDEDORA, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO:

- (a) entregar os produtos em conformidade com as especificações dos Anexos I e II, na quantidade e qualidade contratadas;
- (b) responsabilizar-se pelo transporte e pelos riscos da coisa até a tradição no local de destino;
- (c) emitir os documentos fiscais pertinentes à operação;
- (d) honrar a garantia nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

10.1. Constituem obrigações da COMPRADORA, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO:

- (a) efetuar o pagamento integral e antecipado, na forma da Cláusula Quinta;
- (b) disponibilizar local e condições adequadas ao recebimento e descarregamento na data agendada;
- (c) conferir os produtos no ato da entrega e apontar eventuais ressalvas, na forma da Cláusula Sétima;
- (d) providenciar, por sua conta e risco, a montagem e a instalação dos elementos por profissionais habilitados, observando as normas técnicas e as instruções do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO INADIMPLEMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária sujeitará a PARTE inadimplente, independentemente de notificação, ao pagamento de: (a) correção monetária pelo índice

IPCA/IBGE; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, nos termos dos artigos 389, 395 e 406 do Código Civil.

11.2. Enquanto não confirmado o pagamento integral, a VENDEDORA poderá suspender ou deixar de realizar a entrega, sem que tal conduta configure inadimplemento de sua parte (exceção de contrato não cumprido — art. 476 do Código Civil).

11.3. A parte que der causa à rescisão por inadimplemento responderá por perdas e danos comprovadamente apurados, nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESOLUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela PARTE prejudicada, na hipótese de inadimplemento substancial da outra, nos termos do artigo 475 do Código Civil, mediante prévia notificação concedendo prazo de 10 (dez) dias para purgação da mora, quando cabível.

12.2. Não confirmado o pagamento antecipado em até 30 (trinta) dias da assinatura, ou não aprovado o crédito (Cláusula Quarta), o CONTRATO poderá ser tido por sem efeito, restituindo-se eventuais valores adiantados, sem incidência de multa, ressalvados débitos efetivamente apurados.

12.3. As PARTES poderão, de comum acordo, distratar o presente CONTRATO mediante instrumento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO vigora a partir da data de sua assinatura, por **prazo indeterminado**, exaurindo-se a obrigação principal com a efetiva entrega dos produtos e a confirmação do pagamento, subsistindo, contudo, as obrigações de garantia (Cláusula Oitava) e demais obrigações que, por sua natureza, devam perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES tratarão os dados pessoais eventualmente compartilhados estritamente para a execução deste CONTRATO e o cumprimento de obrigações legais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), notadamente as bases legais de execução de contrato e cumprimento de obrigação legal/regulatória (art. 7º, incisos II e V).

14.2. As PARTES adotarão medidas de segurança adequadas e manterão confidencialidade quanto aos dados a que tiverem acesso, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os Anexos I e II integram este CONTRATO para todos os fins.

15.2. Toda alteração deste CONTRATO somente será válida se feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.

15.3. A tolerância de qualquer PARTE quanto ao descumprimento de obrigação pela outra constituirá mera liberalidade, não importando novação, renúncia ou alteração do pactuado.

15.4. A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não prejudicará as demais, que permanecerão em pleno vigor.

15.5. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste CONTRATO sem a prévia anuência escrita da outra.

15.6. As comunicações entre as PARTES serão feitas por escrito, por e-mail ou meio físico, aos endereços constantes do preâmbulo.

15.7. O presente CONTRATO, assinado pelas PARTES e por 02 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada, na hipótese de eventual reconhecimento de relação de consumo, a competência do foro do domicílio do consumidor, quando aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru/SP, 23 de junho de 2026.

lairfrancisco@refrigas.com.br

D4Sign
Lair Francisco Gomes Assis
Assinado

roberto.dona@leveros.com.br

D4Sign
ROBERTO DONA PEREIRA DO CARMO
Assinado

REFRIGÁS S.A.

CNPJ 61.649.760/0001-19

D4Sign
William dos Santos Meneses
Assinado

CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRANCIA

CNPJ 46.141.990/0001-89

TESTEMUNHAS:

leandro.zeola@refrigas.com.br

1)

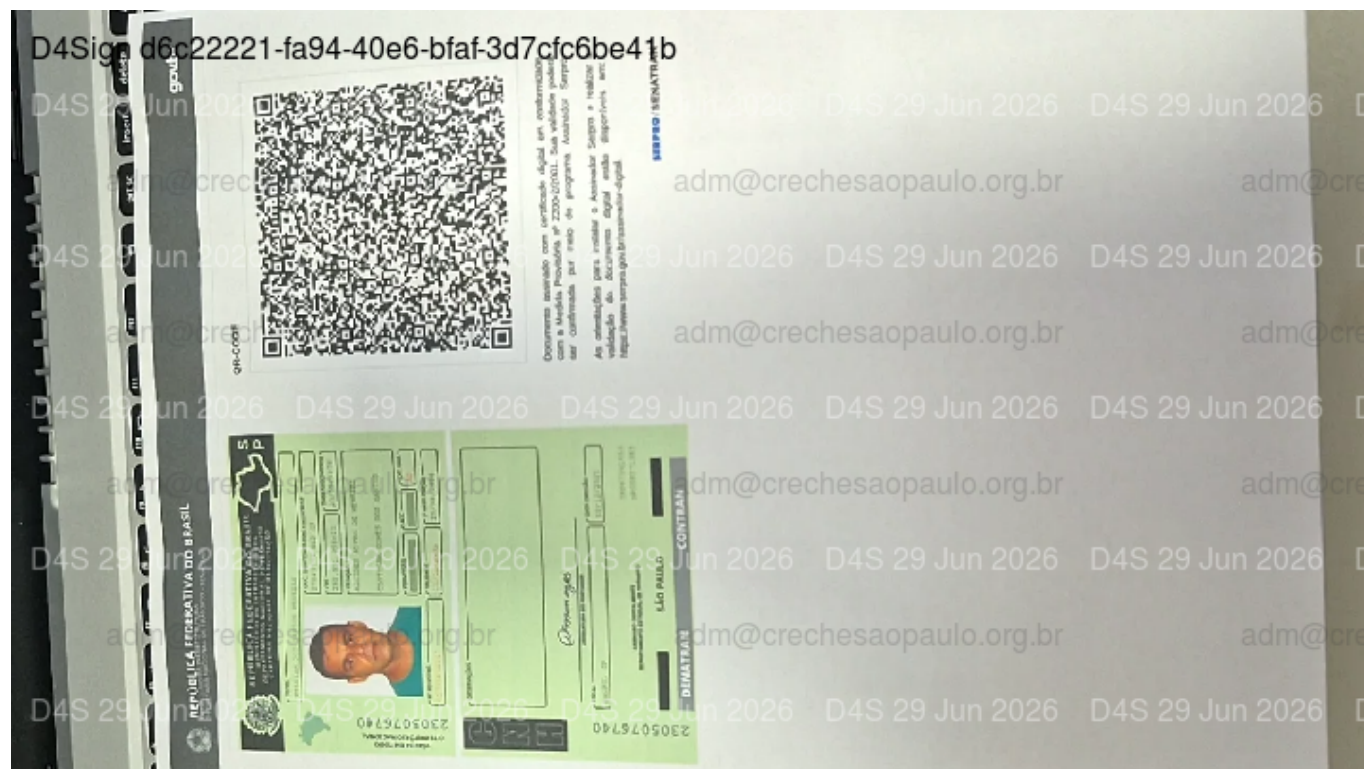
D4Sign
Assinado

gustavo.souza@leveros.com.br

2)

D4Sign
Gustavo Henrique de Souza
Assinado

Signatário **William dos Santos Menezes** (adm@crechesaopaulo.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



D4Sign d6c22221-fa94-40e6-bfaf-3d7cfc6be41b

Contrato Compra Venda Camara Frigorifica REFRIGAS pdf

Código do documento d6c22221-fa94-40e6-bfaf-3d7cfc6be41b



Assinaturas



Lair Francisco Gusmã Assis
lairfrancisco@refrigas.com.br
Assinou

Lair Francisco Gusmã Assis



ROBERTO DONÁ PEREIRA DO CARMO
roberto.dona@leveros.com.br
Assinou

ROBERTO DONÁ PEREIRA DO CARMO



William dos Santos Menezes
adm@crechesaopaulo.org.br
Assinou e apresentou documento com foto

William dos Santos Menezes



Leandro Zeola Viana das Neves
leandro.zeola@refrigas.com.br
Assinou como testemunha



Gustavo Henrique de Souza
gustavo.souza@leveros.com.br
Assinou como testemunha

Gustavo Henrique de Souza

Eventos do documento

24 Jun 2026, 10:48:02

Documento d6c22221-fa94-40e6-bfaf-3d7cfc6be41b **criado** por PAULO HENRIQUE CARON (4f43940c-d7ab-41c0-b17b-a8e364d0054e). Email: juridico.interno@leveros.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T10:48:02-03:00

25 Jun 2026, 10:26:13

Assinaturas **iniciadas** por PAULO HENRIQUE CARON (4f43940c-d7ab-41c0-b17b-a8e364d0054e). Email: juridico.interno@leveros.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-25T10:26:13-03:00

25 Jun 2026, 10:30:54

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA **Assinou como testemunha** (bec994aa-5994-4e75-a55a-3b7ac23916a2) - Email: gustavo.souza@leveros.com.br - IP: 200.210.219.130 (200.210.219.130 porta: 62916) - Documento de identificação informado: 458.415.808-84 - DATE_ATOM: 2026-06-25T10:30:54-03:00

25 Jun 2026, 10:37:34

LEANDRO ZEOLA VIANA DAS NEVES **Assinou como testemunha** - Email: leandro.zeola@refrigas.com.br - IP: 177.87.153.26 (r-26.153-87-177.nrttelecom.com.br porta: 44810) - **Geolocalização: -22.31733453933779 -49.070067239031076** - Documento de identificação informado: 351.120.048-27 - DATE_ATOM:

2026-06-25T10:37:34-03:00

25 Jun 2026, 10:40:53

LAIR FRANCISCO GUSMÃ ASSIS **Assinou** (810fd571-22b7-4966-ac47-feac496dee5a) - Email: lairfrancisco@refrigas.com.br - IP: 201.6.101.123 (c906657b.static.spo.virtua.com.br porta: 32364) - Documento de identificação informado: 061.818.238-16 - DATE_ATOM: 2026-06-25T10:40:53-03:00

25 Jun 2026, 17:32:14

ROBERTO DONÁ PEREIRA DO CARMO **Assinou** (b377107a-fcae-4113-b986-ec923ec4bbe8) - Email: roberto.dona@leveros.com.br - IP: 200.210.219.130 (200.210.219.130 porta: 61182) - Documento de identificação informado: 082.827.968-32 - DATE_ATOM: 2026-06-25T17:32:14-03:00

29 Jun 2026, 08:38:44

WILLIAM DOS SANTOS MENEZES **Assinou** - Email: adm@crechesaopaulo.org.br - IP: 187.85.19.28 (28.19.85.187.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 51240) - [Geolocalização: -22.2780717 -49.0686622](#) - Documento de identificação informado: 260.511.358-20 - DATE_ATOM: 2026-06-29T08:38:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91796b594f7aa7b3786459711eb76491344e1b5c6f059fc420070b713e90eec0

(SHA512):ca2b48738fe252e60e297d89bd26931500f7e266313e0ac06c000a3ba74552ab0329f48b907ca229bdc1ab8959f1bb798d21315094bb00139e4f45f776acfc83

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.